



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

DECRETO MUNICIPAL Nº 011/2026, SANTA TEREZINHA (PB), 18 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE SUSPENSÃO CONDICIONADA DE EVENTOS FESTIVOS DE GRANDE PORTE, INSTITUI O COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA HÍDRICA E EVENTOS PÚBLICOS, DETERMINA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SECA E DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA, EM ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO Nº 04/2026 (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001.2026.041279) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinado com o poder regulamentar previsto no art. 84, IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao Chefe do Executivo Municipal; e

CONSIDERANDO a Recomendação nº 04/2026, expedida pela Promotoria de Justiça de Patos/PB, no âmbito do Projeto “Água Digna, Festa Legal” e do Procedimento Administrativo nº 001.2026.041279;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO a Lei do Saneamento (Lei Federal nº 11.445/2007), que estabelece a prioridade do abastecimento humano em situações de escassez hídrica;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, instituída pela Lei Federal nº 12.608/2012;

CONSIDERANDO a Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187/2009;

CONSIDERANDO as diretrizes para a elaboração de planos de adaptação à mudança do clima, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.904/2024;

CONSIDERANDO que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, nos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

termos do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o índice de perdas de água na distribuição apurado no Município (24,07%) e o quadro de escassez hídrica identificado no diagnóstico técnico do Ministério Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o caráter resolutivo do presente ato, que busca dar cumprimento espontâneo à Recomendação ministerial, sem prejuízo das medidas legislativas complementares tratadas em projeto de lei próprio encaminhado à Câmara Municipal;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas administrativas, de caráter emergencial e de governança, destinadas a compatibilizar a realização de eventos festivos municipais, com a segurança hídrica do Município de Santa Terezinha/PB, em cumprimento à Recomendação nº 04/2026 do Ministério Público do Estado da Paraíba.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – evento festivo de grande porte: festejo, comemoração cívica ou religiosa, ou espetáculo artístico-musical custeado, total ou parcialmente, com recursos públicos municipais, que apresente ao menos uma das seguintes características:

- a) duração superior a 2 (dois) dias consecutivos;
- b) contratação de atração artística mediante cachê individual superior ao valor a ser fixado, em ato próprio, pela Secretaria Municipal de Finanças; ou
- c) público estimado superior a 5.000 (cinco mil) pessoas por dia de evento;

II – medida compensatória: ação estrutural ou administrativa apta a mitigar o risco hídrico decorrente da realização de eventos festivos, na forma indicada pelo corpo técnico do Ministério Público do Estado da Paraíba e detalhada nos capítulos seguintes.

**CAPÍTULO II
DA SUSPENSÃO CONDICIONADA DE EVENTOS FESTIVOS DE GRANDE PORTE**



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

Art. 3º. Fica suspensa a realização de eventos festivos. de grande porte. custeados, total ou parcialmente, com recursos do Município, até que sejam comprovadas, cumulativamente:

- I – a instituição do Comitê Gestor de Segurança Hídrica e Eventos Públicos, na forma do Capítulo III deste Decreto;
- II – a elaboração do Plano de Contingência para Seca, na forma do Capítulo IV deste Decreto;
- III – o encaminhamento, à Câmara Municipal, de projeto de lei destinado à criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não se aplica a eventos de pequeno e médio porte, de cunho estritamente comunitário, cultural ou religioso, que não se enquadrem na definição do art. 2º, I.

§ 2º Cumpridas as condicionantes dos incisos I a III do caput, a realização de novos eventos festivos de grande porte fica sujeita à prévia manifestação do Comitê Gestor de que trata o art. 4º, observados os indicadores de segurança hídrica e de saúde financeira do Município.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA HÍDRICA E EVENTOS PÚBLICOS

Art. 4º. Fica instituído o **Comitê Gestor de Segurança Hídrica e Eventos Públicos**, órgão colegiado de caráter consultivo e opinativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, sem remuneração para os seus membros, com a finalidade de avaliar previamente a viabilidade hídrica e fiscal da realização de eventos públicos no Município.

Art. 5º. Compete ao Comitê Gestor:

- I – emitir parecer prévio, não vinculante, sobre a realização de eventos festivos de grande porte, considerando indicadores de segurança hídrica e a saúde financeira do Município;
- II – acompanhar a execução do Plano de Contingência para Seca e do Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima;
- III – propor à Administração Municipal medidas de racionalização do uso da água e de redução de perdas na distribuição;

Art. 6º. O Comitê Gestor será composto por, no mínimo, **6 (seis) membros**, assegurada a paridade entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil, na seguinte conformação:



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

- I – 1 (**Pedro Gomes de Lucena**) representante da Secretaria Municipal de Finanças, ou equivalente;
- II – 1 (**Damião Alves Aires**) representante da Secretaria/setor de Meio Ambiente ou Agricultura;
- III - 1 (**Manoel Messias Nunes Pereira**) representante da Secretaria/setor de Cultura, Turismo ou Eventos;
- IV – até 3 (três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas locais (associações comunitárias, conselhos municipais, entidades de classe ou instituições religiosas), convidadas pelo Chefe do Executivo.
- V - 1 (**Leonardo do Nascimento Nogueira**) representante do Conselho Municipal de Saúde;
- VI - 2 (**Marinalva Lima Nicacio da Silva**) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VII - 3 (**Joana D arc da Silva Berto**) representante das associações municipais; CMDRS(Conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentavel)

§ 1º Os membros do Comitê Gestor serão nomeados por **Portaria do Prefeito**, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da publicação deste Decreto.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A participação no Comitê Gestor é considerada serviço público relevante e não remunerado.

§ 4º A Secretaria Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, ou equivalente, que prestará o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento, vedada a criação de cargo ou função gratificada.

CAPÍTULO IV

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA SECA

Art. 7º. Fica determinada a elaboração do Plano de Contingência para Seca do Município de Santa Terezinha/PB, no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, sob coordenação conjunta das Secretarias ou setores responsáveis por Obras/Infraestrutura, Meio Ambiente/Agricultura e Finanças, com apoio técnico do serviço municipal de água e saneamento.

Art. 8º. O Plano de Contingência para Seca conterà, no mínimo:

- I – diagnóstico da disponibilidade e das perdas hídricas do sistema de abastecimento municipal, com identificação das causas do índice de perdas atualmente verificado;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

II – cronograma de ações emergenciais e estruturais para redução de perdas na distribuição, priorizando as fontes de recursos já disponíveis no orçamento municipal e eventuais convênios estaduais ou federais;

III – plano de perfuração, recuperação ou manutenção de poços públicos;

IV – programa de ampliação de cisternas na zona rural, com identificação das famílias prioritárias;

V – protocolo de acionamento em situação de escassez crítica, com definição de responsabilidades e prioridade absoluta ao abastecimento humano e à dessedentação animal, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007;

VI – indicadores de monitoramento e prazos de revisão periódica.

Art. 9º. As ações previstas no Plano de Contingência para Seca serão executadas, em um primeiro momento, com os recursos orçamentários já consignados às unidades responsáveis, sem prejuízo do reforço de recursos a ser tratado em lei específica, conforme art. 12 deste Decreto.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE ADAPTAÇÃO À MUDANÇA DO CLIMA

Art. 10. Fica determinada a elaboração do **Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima**, observadas as diretrizes gerais da Lei Federal nº 14.904/2024 e da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187/2009), no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 11. O Plano Municipal de Adaptação à Mudança do Clima deverá:

I – identificar, avaliar e priorizar medidas para o enfrentamento de desastres naturais recorrentes relacionados à escassez hídrica;

II – integrar-se ao Plano Diretor Municipal, ao Plano Municipal de Saneamento Básico e ao Plano de Contingência para Seca de que trata o Capítulo IV deste Decreto;

III – prever mecanismos de participação social, assegurada a oitiva do Comitê Gestor instituído por este Decreto;

IV – ser submetido à apreciação do Comitê Gestor previamente à sua publicação.

Parágrafo único. O Município poderá pleitear apoio técnico e financeiro do Fundo Nacional sobre Mudança do Clima – FNMC, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei Federal nº 12.114/2009, na redação dada pela Lei Federal nº 14.904/2024, para a elaboração e implementação do Plano.



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

CAPÍTULO VI

DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA HÍDRICA

Art. 12. Fica estabelecida, como diretriz de planejamento e gestão fiscal do Município, a meta de destinação de, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento)** dos recursos atualmente aplicados em festividades, comemorações e eventos culturais de grande porte, para investimentos emergenciais e estruturais em segurança hídrica, com prioridade para:

- I – ações de redução de perdas no sistema de distribuição de água, atualmente estimadas em 24,07% (vinte e quatro inteiros e sete centésimos por cento);
- II – perfuração, recuperação e manutenção de poços públicos;
- III – ampliação do programa de cisternas na zona rural.
- IV – ações de abastecimentos, com distribuição de água, inclusive, transporte por carro-pipa, destinados às comunidades afetadas pela seca ou estiagem, no território do Município.

§ 1º A meta prevista no caput integrará o Plano de Contingência para Seca de que trata o Capítulo IV deste Decreto e terá sua execução acompanhada pelo Comitê Gestor de Segurança Hídrica e Eventos Públicos, que dela prestará conta no relatório semestral referido no art. 5º, IV.

§ 2º A destinação de que trata o caput será viabilizada, conforme o caso:

- I – por remanejamento, transposição ou transferência de dotações orçamentárias, caso e quando sobrevenha autorização legislativa genérica para tanto na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou na Lei Orçamentária Anual; ou
- II – por abertura de crédito adicional especial, mediante lei específica de iniciativa do Poder Executivo, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal e dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, tendo em vista a inexistência de tal autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual atualmente em vigor no Município.

Art. 13. Fica a Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão equivalente, incumbida de, no prazo de **30 (trinta)** dias contados da publicação deste Decreto:

- I – apurar o montante efetivamente aplicado em festividades, comemorações e eventos culturais no exercício financeiro de referência;
- II – instruir, com os dados apurados, o projeto de lei de abertura de crédito adicional especial



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Diário Oficial do Poder Executivo

Lei Nº 004/1997, de 06 de março de 1997

SANTA TEREZINHA-PB, segunda-feira, 18 de agosto de 2026.

encaminhado à Câmara Municipal;

III – subsidiar a elaboração das peças orçamentárias dos exercícios subsequentes (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), de modo a incorporar, de forma permanente, a meta de destinação mínima prevista no art. 12.

Art. 14. Enquanto não sancionada a lei de que trata o art. 12, § 2º, II, deste Decreto, a aplicação de quaisquer recursos decorrentes da suspensão dos eventos festivos de grande porte prevista no art. 3º observará estrita vinculação às dotações orçamentárias já existentes destinadas à segurança hídrica, vedada sua aplicação em finalidade diversa.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Este Decreto não implica, por si só, aumento de despesa, criação de cargo, função gratificada ou órgão da Administração Direta, limitando-se ao exercício do poder regulamentar e à organização interna da atividade administrativa, ressalvado o disposto no Capítulo VI, cuja efetivação depende de lei específica na forma ali indicada.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Finanças, ou órgão equivalente, remeterá cópia deste Decreto e dos documentos comprobatórios de seu cumprimento ao Ministério Público do Estado da Paraíba, no prazo assinalado na Recomendação nº 04/2026.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA/PB, 18 DE AGOSTO DE 2026.

**JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - PB**